



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

LEI Nº 034/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que específica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das seguintes frações ideais dos imóveis abaixo descritos:

- A fração ideal de 15.753,57 m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e sete metros quadrados) do lote de terras sob nº 203, matrícula nº 1.664 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas/PR, situada na Gleba 3 Ariranha, com os seguintes limites e confrontações: A NORTE: Pela água dos Lemes, numa extensão de 128,00m (cento e vinte e oito metros), com o rumo de 68°00'NE, confronta-se com o lote nº 205. A LESTE: Por uma linha seca de 195,00m (cento e noventa e cinco metros), com o rumo de 9°00'SE, confronta-se com a gleba nº 5 – Santo Antônio e Quadra 01 do Patrimônio de Manoel Ribas. AO SUL: Por uma estrada numa extensão de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros), com o rumo de 81°00'NE, confronta-se com o lote nº 203 (remanescente). A OESTE: Por uma linha seca de 160,00m (cento e sessenta metros), com o rumo de 0°20'NE, confronta-se com o lote nº 203 de Adolfo Lemkul; - A fração ideal de 12.710,68 m<sup>2</sup> (doze mil, setecentos e dez vírgula sessenta e oito metros quadrados) do lote de terras sob nº 01, da quadra 01, matrícula nº 8.415 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas/PR, situada no Loteamento Sede, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 40,00m (quarenta metros), confronta com a Rua 13 de Junho. FUNDO: Medindo 110,00m (cento e dez metros), confronta com o Arroio do Patrimônio. LADO DIREITO: Medindo 175,00m (cento e setenta e cinco metros), confronta com a Rua Dom Pedro I. LADO ESQUERDO: Medindo 71,36m (setenta e um vírgula trinta e seis metros), defleta a esquerda medindo 70,00m (setenta metros), confronta com o lote 01-A, da mesma subdivisão, deflete a direita medindo 92,64m (noventa e dois vírgula sessenta e quatro metros), confronta com Chácara nº 02.

**Art. 2º** - As áreas descritas no art. 1º desta Lei foram declaradas de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 015, de 31 de março de 2023, e destinar-se-ão à implementação de um Parque Urbano com lago, pista de caminhada, ciclovia e área de recreação infantil.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das mencionadas desapropriações, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

**Art. 4º** - Os proprietários das referidas áreas serão indenizados de acordo com os Laudos de Avaliação expedidos por Perito Avaliador e pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de áreas para fins de aquisição do município, instituída pela portaria nº 216/2022 de 09 de maio de 2022, corrigido desde a data de emissão dos referidos laudos.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento das frações ideais descritas nos incisos do Art.1º, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante as seguintes providências:

### I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS SUPERAVIT EXERCÍCIO

Conta	Código/Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R\$
		15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
		15.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	
		18.542.1801.1119	PARQUES URBANOS	
3630	000	44.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	450.000,00
<b>Total Suplementação</b>				<b>450.000,00</b>

**Artigo 7.º** - Para atender o disposto no Artigo 6º desta Lei, servirá como recurso proveniente de CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES de Recursos de Fonte Livre, conforme discriminação abaixo, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta	Código/Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R\$
		05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
		05.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
		20.606.2001.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
117	000	33.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	200.000,00
		05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
		05.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
		20.606.2001.1029	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS	
134	000	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	40.000,00



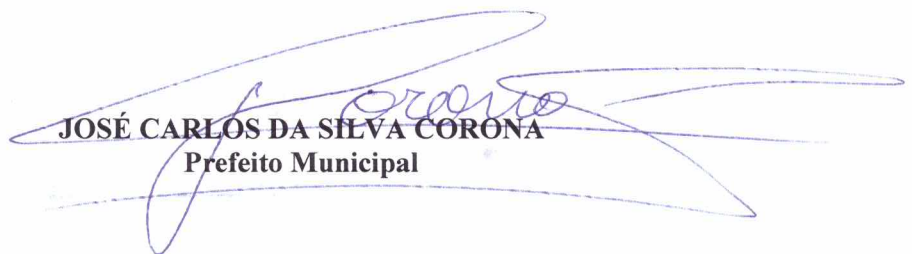
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	
		12.003	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
		26.782.2601.1110	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
562	000	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	
		12.003	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
		26.782.2601.2111	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	
572	000	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
		15.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	
		18.542.1801.1120	ADOTE UMA NASCENTE	
598	000	33.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
<b>Total de Cancelamentos</b>				<b>450.000,00</b>

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**  
Prefeito Municipal

